PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2021

DATA DA REALIZAÇÃO: 08 de abril de 2.021.

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 13:30 h (treze horas e trinta minutos)

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO

- a) Sala de reuniões licitatórias da Câmara Municipal de Salto, situada à Av. Dom Pedro II, nº 385, Centro, Salto/SP.
- **b)** A sessão será conduzida pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do respectivo processo licitatório.
- c) Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na sessão de processamento logo após o credenciamento dos interessados, conforme anexo IV.

ESCLARECIMENTOS

- a) Os esclarecimentos referentes a esta licitação deverão ser solicitados, exclusivamente, por e-mail ou por escrito através de carta, enviada via Correio em Sedex e com Aviso de Recebimento-AR ou entregue no Protocolo da Câmara, e dirigidos ao Pregoeiro nos endereços:
 - <u>Postal e Protocolo</u>: Av. Dom Pedro II, nº 385 Centro, Salto/SP, Cep 13320-900.
 - <u>Eletrônico</u>: assistente@camarasalto.sp.gov.br
 - <u>Telefone</u>: (11) 4602-8300.
- **b)** A Câmara Municipal da Estância Turística de Salto, de acordo com autorização constante do Processo Administrativo nº 01/2021, torna público que se acha aberta a presente licitação a ser regida pelo procedimento de PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO, o qual será processado em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/93 e pela Lei Complementar nº 123/06, com suas modificações posteriores, e em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:
 - Anexo I Termo de Referência;
 - Anexo II Modelo de Proposta de Preços;
 - Anexo III Declaração para o fim de atendimento ao inciso V do artigo 27 da Lei nº 8666/93;

- Anexo IV Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos do Edital;
- Anexo V Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- Anexo VI Modelo de Credenciamento;
- Anexo VII Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;
- Anexo VIII Minuta do Contrato.

1. CONSIDERAÇÃO INICIAL

1.1. O objeto contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões em suas quantidades iniciais, nos termos do artigo 65, § 1 º, da Lei Federal 8666/93.

2. OBJETO

- **2.1.** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos em manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado e cortinas de ar da Câmara Municipal da Estância Turística de Salto.
- **2.2.** Incluindo implantação e manutenção do PMOC Plano de manutenção, Operação e Controle, nos termos da Portaria nº 3523GM/MS/98, Lei nº 13589/18 e eventuais alterações, bem como mão de obra especializada, materiais de consumo.

3. VISTORIA TÉCNICA

- **3.1.** Os interessados em participar desta licitação poderão analisar todos os documentos do edital, sendo recomendada a vistoria do local de serviços, verificando as condições do ambiente, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços. A empresa interessada deverá agendar a visita técnica de seu representante junto à Comissão de Licitação, com a Srta. Daniela, através do telefone (11) 4602-8300.
- **3.2.** A visita tem como objetivo a análise do local em que serão realizados os serviços, para conhecimento de peculiaridades que possam vir a influenciar nos preços ofertados pelos licitantes.
- **3.3.** A visita poderá ser feita até o último dia útil anterior à data de entrega e abertura dos envelopes contendo as propostas, das 9h às 11:30h.
- **3.4.** Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções do Objeto e do conteúdo deste Edital ora fornecidos não poderão constituir pretexto para a CONTRATADA pretender cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de preços unitários.
- **3.4.1.** Será apenas recomendada a realização de vistoria, porque, apesar de importante no auxílio à realização dos serviços, não pode ser considerada imprescindível, tendo em vista a

distância que poderá ocorrer entre as cidades em que os serviços serão prestados e a localidade em que se encontra a licitante.

3.5. Será emitido pela Câmara da Estância Turística de Salto/SP um Atestado de Visita Técnica emitido em nome da licitante comprovando que esta tem pleno conhecimento do local e que se inteirou de todas as condições previstas para a elaboração da proposta e para prestação dos serviços

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **4.1.** Poderão participar da presente licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.
- **4.2.** Para participar deste procedimento licitatório, deverão ser atendidas as condições abaixo relacionadas, sendo que o não atendimento de qualquer das condições, independentemente de sua magnitude, implicará a inabilitação do licitante ou a desclassificação de sua proposta.
- 4.3. Não poderão participar deste pregão os interessados que:
 - a) se encontrarem em processo de falência e dissolução;
- **b)** estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedidos de contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei 8666/93 e suas atualizações;
 - c) se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio;
 - d) participe, seja a que titulo for, servidor público municipal de Salto;
 - e) sociedade estrangeira que não funcione no país.
- **4.4.** A simples participação neste certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Por ocasião da fase de credenciamento dos licitantes, deverá ser apresentado **FORA** dos envelopes nº1 "Proposta de Preços" e nº 2 "Habilitação", o que se segue:

5.1.1. Quanto aos Representantes:

5.1.1.1. Tratando-se de **representante legal,** o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam

expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

- **5.1.1.2.** Tratando-se de **Procurador**, instrumento público de procuração **ou** instrumento particular **(modelo no anexo VI deste edital)**, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, que comprove os poderes do mandante para outorga, de acordo com o item 5.1.1.1.
- **5.1.1.3.** O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto (RG, CNH, ou outro equivalente com validade em todo o território nacional que contenha foto e assinatura, como OAB e afins).
- **5.1.1.4.** As licitantes que encaminharem seus envelopes via postal com AR, ou que não contar com **representante** presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta de apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

5.1.2. Quanto ao Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação:

- **5.1.2.1.** Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo 4** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 (proposta) e nº 2 (habilitação).
- **5.1.2.2.** Os licitantes que encaminharem seus envelopes via postal com AR também deverão apresentar a declaração acima juntamente com a proposta comercial.

5.1.3. Quanto às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

- **5.1.3.1.** Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício de benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o **modelo estabelecido no Anexo V** deste Edital e apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 (proposta) e nº 2 (habilitação), juntamente com os documentos estipulados no item 5.1.1.
- **5.2.** O credenciamento terá inicio às 13h30min horas, cujo término acontecerá após credenciar o último interessado. Encerrada a fase de credenciamento, não serão admitidos

credenciamentos de eventuais licitantes retardatários, bem como receber os envelopes de propostas de preços e habilitação.

- **5.3.** Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.
- **5.4.** A não apresentação do documento de credenciamento não será motivo para a desclassificação ou inabilitação do proponente. Neste caso, o representante ficará apenas impedido de se manifestar ou responder pelo proponente durante os trabalhos, conforme item 5.1.1.4.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1. A proposta e os documentos de habilitação deverão ser entregues ao Pregoeiro em envelopes fechados e indevassáveis, no endereço indicado para realização do procedimento, preâmbulo deste instrumento convocatório, nos horários e data retro indicados para seus recebimentos, contendo exteriormente a identificação desta licitação e o endereçamento, como segue:

Câmara Municipal da Estância Turística de	Câmara Municipal da Estância Turística de
Salto	Salto
Pregão Presencial nº 01/2021	Pregão Presencial nº 01/2021
Processo nº 01/2021	Processo nº 01/2021
Envelope nº 1 − Proposta	Envelope nº 2 − Habilitação
(Razão Social da Empresa)	(Razão Social da Empresa)

- **6.2**. Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em via original, por qualquer processo de cópia autenticada em por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo(a) Pregoeiro(a) ou por membro da Equipe de Apoio.
- **6.3.** A ausência dos dizeres na parte externa do envelope não constituirá motivo para desclassificação do licitante, que poderá regularizá-lo no ato da entrega.
- **6.4.** Caso ocorra, eventualmente, a abertura do envelope nº 2 Habilitação antes do envelope nº 1 Proposta, por falta de informação na parte externa dos envelopes, será novamente fechado sem análise de seu conteúdo e rubricado por todos os presentes.
- **6.5.** Quando a entrega dos envelopes for feita pessoalmente, a mesma deverá ser realizada no dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, cabendo ao interessado credenciar-se mediante a apresentação e entrega ao Pregoeiro, antes da entrega dos envelopes de proposta comercial e documentação de habilitação, competente carta que deverá acompanhar os documentos para credenciamento previsto no **item 5**, devidamente assinada por represen-

tante legal do licitante, contendo nome, número de sua cédula de identidade RG, seu cargo, endereço comercial, telefone e e-mail.

7. DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 1)

- **7.1.** A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, e ser datada e assinada pelo representante legal do licitante ou pelo (a) procurador (a), juntando-se a procuração.
- **7.2**. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:
 - 7.2.1. Razão Social, endereço, responsável, e-mail e CNPJ;
 - 7.2.2. Número do pregão e processo;
- **7.2.3.** Valor mensal e valor anual, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso, e se houver divergência, será considerado o de menor valor, conforme modelo de **Proposta de Preços Anexo II** deste edital;
- **7.2.4.** Deve estar incluso na oferta apresentada todos os custos necessários para a execução do objeto licitado, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e qualquer outro que incida ou venha a incidir sobre o mesmo;
- **7.2.5** Descrição detalhada dos serviços ofertados, observadas as especificações constantes do **Anexo I Termo de Referência**, informando suas características e quaisquer outros elementos de forma a permitir que o Pregoeiro possa facilmente constatar se as especificações foram ou não atendidas;
- **7.2.6** Oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- **7.3.** As ofertas serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **7.4.** Qualquer tributo, custo e despesa direta ou indireta omitido da proposta ou incorretamente cotado, será considerado como incluso no preço, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o objeto desta licitação ser prestado à Câmara sem ônus adicionais.

- **7.5.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- **7.6.** A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- **7.7.** A cotação deverá abranger o total do objeto licitado, caso contrário a proposta será desclassificada.
- 7.8. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias.

8. DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 2)

8.1. O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter a documentação a seguir relacionada, que diz respeito a:

8.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Prova de registro empresarial no caso de empresa individual;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
 - **8.1.1.1**. Os documentos relacionados neste item 8.1.1 não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação se tiverem sido apresentados para credenciamento.

8.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, que se fará mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Tributos (Mobiliários);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;
- f) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", deste item 8.1.2, mesmo que os documentos exigidos em tais itens apresentem ressalvas ou restrições.

8.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

- **8.1.3.1** Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo cartório do distribuidor do estabelecimento principal (sede) da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data limite para a sua apresentação.
- a) Nos casos das empresas com certidão positiva, serão aceitas as certidões positivas de recuperação judicial, acompanhadas do Plano de Recuperação judicial da empresa, com a devida concessão judicial da Recuperação Judicial.
- **b)** A interessada deverá demonstrar seu Plano de Recuperação Judicial, já homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive pelo atendimento de todos os demais requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste Edital.

8.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1.4.1 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente com o objeto da licitação, mediante apresentação de 03 (três) atestados ou certidões de Capacidade Técnica, fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, com clara identificação de seu subscritor.

8.1.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

- 8.1.5.1 Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração (Anexo VII).
- 8.1.5.2 Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo represente legal do licitante que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também menor de dezesseis anos, de acordo com o

inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na forma da Lei nº 9.854, de 26/10/99, conforme modelo anexo (Anexo III).

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **9.1.** Os documentos deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticada pelo Pregoeiro, ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação.
- **9.2.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, o Pregoeiro aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas, exceto para a Certidão negativa de Falência ou Concordata (item 8.1.3.1) onde é solicitado o prazo de 90 (noventa) dias.
- **9.3.** Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e, se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- **9.4.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.
- **9.5.** Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão, acarretará a inabilitação do licitante.
- **9.6.** O Pregoeiro ou a Equipe de Apoio poderá diligenciar efetuando consulta direta nos *sites* dos órgãos expedidores para verificar a veracidade de documentos obtidos por esse meio eletrônico, se for o caso.

10. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

- **10.1.** No dia, horário e local indicados no preâmbulo será realizada a sessão pública de processamento do Pregão para recebimento das propostas, devendo o interessado ou seu representante apresentar identificação e se for o caso, comprovante da existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
- **10.2.** Serão entregues ao Pregoeiro pelos licitantes os seguintes documentos:
- **10.2.1.** Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação (**modelo no Anexo IV do Edital**);

- **10.2.2.** Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (modelo no Anexo V do Edital);
 - 10.2.3. Credenciamento do Representante (modelo no Anexo VI do Edital);
 - **10.2.4.** Envelope nº 1 Proposta de Preço;
 - **10.2.5.** Envelope nº 2 Documentos de Habilitação.
- **10.3.** O Pregoeiro receberá em envelopes distintos, devidamente fechados, as propostas de preços e a documentação exigida para habilitação das licitantes, registrando em ata a presença dos participantes, sendo permitida a remessa postal ou por empresa de encomenda expressa os envelopes (proposta de preços e documentos de habilitação), desde que chegue em tempo hábil às mãos do Pregoeiro, ou seja, antes da abertura das propostas.
- **10.4.** Os envelopes de Propostas de Preços serão abertos pelo Pregoeiro que verificará, após a rubrica por todos os presentes que assim desejarem proceder, o atendimento da proposta a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.
- **10.5.** O Pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preços para o fornecimento do objeto da presente licitação, e os respectivos valores ofertados.
- **10.5.1.** No julgamento será levado em consideração o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Câmara, sendo classificada a licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do Edital e oferecer o menor preço.
- **10.6.** O Pregoeiro identificará e classificará a proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.
- **10.6.1.** Caso não haja, no mínimo, 3 (três) propostas de preços nas condições definidas no subitem anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate de preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
 - **10.6.2.** Para efeito de seleção será considerado o valor global da proposta.
- **10.7**. O Pregoeiro convidará individualmente os proponentes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais em valor inferior ao da última proposta, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, e os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

- **10.8.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.
- **10.9.** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- **10.10.** Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:
- **10.10.1.** Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou **até 5% (cinco por cento) superiores** à proposta mais bem classificada;
- **10.10.2.** A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preços inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta.
- **10.10.3.** A apresentação de proposta inferior àquela considerada vencedora da fase de lances pela microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão.
- **10.10.4.** Se houver equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 10.10.1. será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta.
- **10.10.4.1.** Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.
- **10.10.5.** O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte.
- **10.10.6.** Na hipótese da desistência ao exercício do direito de preferência ou da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.
- **10.11.** O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentados pela classificada detentora do menor preço ofertado, conforme definido neste Edital e seus anexos, decidindo motivadamente a este respeito.

- **10.12**. Considerando aceitável a proposta de menor preço global e obedecidas as exigências fixadas no edital, será declarado o vencedor e após será aberto seu envelope contendo os documentos de habilitação, para confirmação das suas condições habilitatórias.
- **10.13.** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos no edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.
- **10.14.** Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, observando o direito de preferência estipulado na Lei Complementar nº 123/2006, negociará com seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.
- **10.15.** O licitante declarado vencedor, nos termos dos itens anteriores, será convocado para assinatura do contrato após homologação.
- **10.16.** Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes, devidamente rubricados pelo(a) pregoeiro(a) e pelos representantes credenciados, ficarão sob a guarda do(a) pregoeiro(a), sendo exibidos aos licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.
- **10.17.** Em havendo participação de empresas enquadradas nos dispositivos da LC 123/06 e suas alterações, os direitos concedidos por tais normas serão utilizados desde que atendidas as exigências do mesmo diploma legal pelas licitantes assim enquadradas.

11. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- **11.1.** No final da sessão, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendolhes assegurada vista imediata dos autos.
- **11.2.** A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo(a) Pregoeiro(a) ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
- **11.3.** Interposto o recurso, o(a) Pregoeiro(a) poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhálo devidamente informado à autoridade competente.

- **11.4.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.
- **11.5.** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **11.6.** A adjudicação será realizada pelo pregoeiro nos termos deste Edital.
- 11.7. Tratando-se a adjudicatária de microempresa ou empresa de pequeno porte em relação a qual se tenha constado restrição ou ressalva no tocante à respectiva regularidade fiscal ao tempo da etapa de habilitação, deverá ela demonstrar a correção da falta no prazo de cinco (5) dias úteis, que se seguirem à publicação da homologação, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, mediante prévio pedido da interessada, sob pena de decair do direito à assinatura da ata, sem prejuízo da imposição das sanções previstas no item 19.1 deste edital;

12. DA CONTRATAÇÃO

- **12.1.** Homologado o resultado da licitação, será celebrado o contrato, que firmará o compromisso para a futura prestação dos serviços entre as partes, que terá vigência de 12 meses (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado até os limites da Lei 8.666/93.
- **12.2.** O proponente será convocado para assinatura do contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para atendimento.
- **12.3.** No caso do licitante vencedor recusar-se a celebrar o instrumento contratual, dentro do prazo de validade de sua proposta, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- **12.4**. O contrato observará a minuta do Anexo VIII deste edital, podendo ser alterada nos termos do artigo 57, 58 e 65 da Lei 8.666/93.

13. DA REVISÃO

- **13.1.** Durante a vigência do contrato, os preços permanecerão fixos e irreajustáveis.
 - **13.1.1.** Os preços somente poderão ser corrigidos, passados 12 (doze) meses da contratação, em havendo prorrogação do contrato.
 - **13.1.2.** O índice a ser utilizado na correção deve ser o IPCA- Índice de Preços ao Consumidor Amplo ou outro mais vantajoso para a Câmara, dentre os oficiais, na ocasião da revisão.

.

14. DA REVOGAÇÃO

- **14.1.** A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que haja devida qualquer indenização aos interessados.
- **14.2.** O contrato poderá ser rescindido pela Câmara, a qualquer tempo, de conformidade com os artigos 77, 78, 79 e seus parágrafos, da Lei no 8.666/93.
- **14.3.** Caberá a rescisão imediata do Contrato, além de outras hipóteses legais, independentemente de interpretação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo de outras penalidades, quando a Contratada:
 - a) falir, for objeto de concurso de credores, dissolução ou liquidação;
 - b) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação;
 - c) deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações contratuais;
- **d)** desatender às determinações do funcionário da Câmara no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
 - e) cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;
- **f)** for objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique o cumprimento do contrato.

15. DO PAGAMENTO

- **15.1.** O pagamento será efetuado mensalmente, em 10(dez) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal Fatura apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação. As Notas Fiscais deverão ser enviadas no 1º (primeiro) dia útil de cada mês.
- **15.2.** Deverá constar do documento fiscal o número do Pregão, o Banco, o número da conta corrente e a agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.
- **15.3.** Havendo erro na Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da Fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da Fatura, reapresentada nos mesmos termos do item 18.1.
- **15.4.** Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

- **15.5.** Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 18.3.
- **15.6.** A adjudicatária é responsável pelos pagamentos dos tributos incidentes sobre o objeto da presente licitação e/ou qualquer alteração que venha a ocorrer, seja de alíquota ou decorrente de novo tributo, assim como pelos encargos previstos no artigo 71 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, cabendo à Câmara apenas o pagamento pelo preço referente ao objeto contratual.
- 15.7. As despesas decorrentes do contrato a ser firmado onerarão, neste exercício, a dotação:

Atividade – 2002 – Manutenção dos Serviços Administrativos

3390 – Despesas Correntes/Outras Despesas Correntes/Aplicação Direta

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

16. DAS OBRIGAÇÕES DO(S) LICITANTE (S) REGISTRADOS

- **16.1.** Competem aos licitantes registrados envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:
- 16.1.1. Assinar o Contrato;
- **16.1.2.** Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e do contrato;
- **16.1.3.** Entregar os bens ou prestar os serviços no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência Anexo I, deste Edital;
- **16.1.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;
- **16.1.5.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Câmara ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- **16.1.6.** Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, concessionárias ou técnicos;
- **16.1.7.** Manter-se durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;
- **16.1.8.** Informar à Câmara a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente na regularidade do fornecimento ou da prestação dos serviços.
- 16.1.9. Os prazos para a prestação de serviço se encontram no Termo de Referência, Anexo I.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

17.1. Compete à Câmara:

- **17.1.1.** A prática de todos os atos de controle e administração do contrato;
- **17.1.2.** Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar o correspondente contrato, conforme modelo **Anexo VIII**;
- **17.1.3.** Gerenciar o contrato, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- **17.1.4.** Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no contrato;
- 17.1.5. Proporcionar, todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s)
- **17.1.6.** Indicar o gestor do contrato.

18 - DAS SANÇÕES PARA OS CASOS DE INADIMPLEMENTO

- **18.1.** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a assinatura do contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.
- **18.2.** O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão, ainda, a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:
 - **18.2.1** advertência, que será aplicada sempre por escrito, via AR e e-mail;
 - **18.2.2** multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:
 - **18.2.2.1** 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor do objeto entregue com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.
 - **18.2.2.2** 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global do contrato para o descumprimento de condições e obrigações assumidas.
 - **18.2.2.3** 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a *50%* (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.
- **18.3.** As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

- **18.4.** Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- **18.5.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.
- **18.6.** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Contratante, decorrentes das infrações cometidas.
- **18.7.** Além das multas estabelecidas, a Câmara poderá recusar o objeto fornecido se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos inciso III e IV do artigo 87, da Lei nº 8666/1993 e suas alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital.
- **18.8**. Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8666/1993 e suas alterações posteriores, e a critério da Câmara, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 da mesma Lei.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **19.1.** A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que seja devida qualquer indenização aos interessados.
- **19.2.** As informações administrativas relativas à licitação serão prestadas pela Seção de Licitações, na Avenida Dom Pedro II, nº 385 Centro, Salto/SP, telefone (011) 46028300.
- **19.3.** Os atos do(a) Pregoeiro(a) e Comissão de Apoio representados pela análise e julgamento de recursos, esclarecimentos e as decisões de homologação e adjudicação serão publicados no diário oficial do município e disponibilizados no endereço www.camarasalto.sp.gov.br.
- **19.4.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- **19.5.** Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo(a) Pregoeiro(a), equipe de apoio e pelos licitantes presentes; sendo que eventuais recusas ou impossibilidades de assinaturas serão registradas expressamente na própria ata.
- **19.6.** Os atos ocorridos na sessão pública de processamento do pregão terão efeito presuntivo, de modo que não poderão os licitantes que não se fizerem representar na sessão alegar

qualquer prejuízo, em especial, quanto à formulação de lances e ao exercício do direito de preferência previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

- **19.7.** Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricados pelo(a) Pregoeiro(a) e pelos licitantes presentes que desejarem.
- **19.8.** Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada junto à Câmara, após homologação do processo.
- **19.9.** A Câmara não se responsabilizará por qualquer atraso na entrega dos envelopes que não forem entregues pessoalmente no endereço indicado neste Edital.
- **19.10.** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providencias ou impugnar o ato convocatório do Pregão (presencial).
 - **19.10.1.** Caberá ao(à) pregoeiro(a) e equipe de apoio, auxiliados pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.
 - **19.10.2.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- **19.11.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao(à) Pregoeiro(a), por meio eletrônico via internet, ou através de protocolo na Seção de Licitações, nos endereços indicados no edital.
- 19.21. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.
- **19.13.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Salto, Estado de São Paulo.

Estância Turística de Salto, 24 de março de 2021

CÍCERO GRANJEIRO LANDIM	DANIELA MOMESSO
Presidente da Câmara	Pregoeira

ANEXO I

PROCESSO Nº 01/2021

PREGÃO PRESENCIAL № 01/2021

TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- **1.1.** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos em manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, dos aparelhos de ar condicionado e cortinas de ar do prédio da Câmara Municipal, pelo período inaugural de 12 (doze) meses, sendo possível a prorrogação nos termos da lei, conforme quantidades e especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.
- **1.2.** Incluindo implantação e manutenção do PMOC Plano de Manutenção, Operação e Controle, nos termos da Portaria nº 3523GM/MS/98, Lei nº 13589/18 e eventuais alterações, bem como mão de obra especializada, materiais de consumo.
- **1.3.** As obrigações decorrentes desta licitação serão objeto de termo contratual específico, conforme minuta que constitui o Anexo VIII deste edital.

2. DAS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS

2.1. Os aparelhos de ar condicionado que serão submetidos à efetiva prestação dos serviços objeto da licitação são os seguintes:

QUANTIDADE	CAPACIDADE	TIPO	MARCA
	BTU		

8	9.000	SPLIT	CARRIER
4	12.000	SPLIT	CARRIER
2	24.000	SPLIT	SAMSUNG
5	9.000	SPLIT	MIDEA
1	12.000	SPLIT	LG
1	36.000	SPLIT	ELGIN
1	18.000	SPLIT	LG
1	12.000	SPLIT	ADMIRAL
2	60.000	SPLIT	YORK
1	24.000	SPLIT	LG
1	12.000	SPLIT	MIDEA
1	9.000	SPLIT	COMFEE
1	12.000	SPLIT	YORK
1	12.000	SPLIT	RHEEM

CORTINAS DE AR

COMPAND BEING			
MODELO	QUANTIDADE	MARCA	TAMANHO
DG0900-ST/Y	1	DUGOLD	900X190X210MM
ACF 15S5	1	SPRINGER	1500MM

3. DA VISITA TÉCNICA

3.1. Os interessados em participar desta licitação poderão vistoriar os locais onde estão instalados os aparelhos, a fim de conhecerem as condições físicas e peculiares dos mesmos, conforme exigido em item específico do edital.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **4.1.** Realizar após assinatura do instrumento contratual, manutenção preventiva e corretiva, se necessário, em todos os equipamentos objeto deste Termo, com o fim de assegurar regularidade no funcionamento e nas futuras manutenções preventivas;
- **4.1.1.** A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser executado em conformidade com as determinações das normas da ANVISA, ABNT e dispositivos previstos em Leis específicas, através de técnicos habilitados, em contingente suficiente ao atendimento da demanda, com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento;
- **4.2.** Os técnicos deverão se apresentar sempre uniformizados, devendo ostentar de forma visível o crachá da empresa;

- **4.3.** Os técnicos deverão ter experiência em refrigeração, sendo que a efetiva comprovação poderá ser exigida durante o processo de licitação para cumprimento de diligência ou, durante a execução do contrato, através do setor responsável pela fiscalização;
- **4.4.** A execução periódica dos serviços consiste de: inspeção, lubrificação, limpeza geral, verificação das condições técnicas dos equipamentos e térmicas dos ambientes, monitoração das partes sujeitas a maiores desgastes, ajustes ou substituição de componentes em períodos predeterminados, exame dos componentes antes do término de suas respectivas garantias, testar e manter as instalações elétricas dos equipamentos, constatação e correção de falhas, reparos e substituição de peças visando manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento.
- **4.5.** O acompanhamento e fiscalização dos serviços serão feitos pelo gestor do Contrato.
- **4.6.** A Contratada deverá emitir, após cada visita, relatório técnico circunstanciado, mencionando a situação dos equipamentos, as ocorrências verificadas no período, assim como as providências adotadas na execução dos serviços, contendo inclusive, a relação das peças substituídas, as quais deverão ser obrigatoriamente originais e a rotina de trabalho empregado (manutenção preventiva ou corretiva), devendo o relatório ser assinado pelo Responsável Técnico dos Serviços e entregue juntamente com a apresentação da Nota Fiscal de Serviços.
- **4.7.** A Contratada deverá, também, manter um serviço de plantão dotado de comunicação exclusiva para atendimento às chamadas de emergência.
- **4.8.** Os serviços serão executados no horário das 8:30 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira ou, alternativamente, em horários e dias previamente acordados conforme conveniência da Câmara Municipal e, em caráter eventual, quando surgirem ocorrências de defeitos nos equipamentos, observando as condições deste Termo, as normas técnicas e as recomendações do fabricante.
- **4.9.** A Contratada se responsabilizará pelo fornecimento, sem ônus para a Câmara Municipal, de todo o material de consumo, instrumental, equipamentos de proteção EPI's, ferramentas e demais aparelhagens necessárias para a execução dos serviços.
- **4.10.** Na ausência no mercado de materiais ou peças originais e diante de uma situação de extrema necessidade de uso de equipamento, a aplicação ou substituição por outros considerados similares deverá ser precedida de comunicação escrita à Fiscalização para a competente autorização, a qual será dada por escrito. Ficará a critério da Fiscalização exigir laudo de Instituto Tecnológico Oficial para comprovação da similaridade, ficando desde já estabelecido que todas as despesas serão por conta da Contratada.
- **4.11.** A Contratada deverá disponibilizar arquivo contendo ficha individual para cada equipamento atendido por este Termo, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) modelo, capacidade de refrigeração e fabricante (marca);
- b) número de patrimônio e número de série;
- c) localização;
- **d)** data das manutenções preventivas e corretivas realizadas, listando peças substituídas, regulagens e ajustes efetuados;
 - e) identificação do funcionário responsável pela manutenção;
 - f) informações sobre a garantia dos serviços e peças substituídas.
- **4.12.** No caso de necessidade de instalação de novos equipamentos ou de reinstalação em local diferente do que hoje se encontram instalados, as substituições e/ou complementações de peças serão executadas pela Contratada, mediante autorização expressa da Câmara, precedida de aprovação do orçamento e empenho prévio do valor correspondente.
- **4.13.** A Contratada deverá manter organizado, limpo e em bom estado de higiene o local onde estiver executando os serviços de manutenção, especialmente as vias de circulação, passagens e escadas, coletando e removendo as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.

5. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- **5.1.** Consiste em procedimentos visando prevenir situações que possam gerar falhas, defeitos ou até mesmo a conservação da vida útil dos equipamentos, bem como recomendar à Câmara Municipal eventuais providências para solução de problemas que possam estar e/ou vir a interferir no desempenho e eficiência dos mesmos. Deverá ser executado em obediência a um Plano ou Programa de Manutenção, baseado em rotinas e procedimentos periodicamente aplicados.
- **5.2.** A Manutenção Preventiva compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:
 - **5.2.1.** Limpeza geral do equipamento;
 - **5.2.2.** Verificação dos isolamentos das tubulações;
 - **5.2.3.** Eliminar focos de ferrugem;
 - **5.2.4.** Limpeza dos filtros de ar;
 - 5.2.5. Verificação dos compressores;
 - **5.2.6.** Limpeza interna e externa dos evaporadores;
 - **5.2.7.** Limpeza interna e externa dos condensadores;
 - **5.2.8.** Limpeza da serpentina dos evaporadores;
 - **5.2.9.** Ajuste dos termostatos;
 - **5.2.10.** Medição da vazão do ar;
- **5.2.11.** Verificação e correção do alinhamento e fixação das polias dos ventiladores e motores;
 - **5.2.12.** Medição de amperagem e voltagem dos motores e ventiladores;

- **5.2.13.** Verificação dos quadros elétricos, referente ao super aquecimento e aperto dos terminais reparando irregularidades;
- **5.2.14.** Medir, completar e repor a carga de gás refrigerante, bem como corrigir vazamento na tubulação frigorígena de modo a garantir a carga térmica necessária ao perfeito rendimento dos equipamentos;
 - **5.2.15.** Manutenções mecânicas, elétricas e eletrônicas dos equipamentos;
 - **5.2.16.** Manutenção dos circuitos de força e comando elétrico dos equipamentos;
- **5.2.17.** Manutenção de todas as peças e componentes periféricos inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos;
 - **5.2.18.** Lubrificação geral dos equipamentos;
 - **5.2.19.** Manutenção de todo o sistema de drenagem da água de condensação;
- **5.2.20.** Leitura de todas as grandezas elétricas, mecânicas e de temperatura necessárias para caracterizar o bom ou mau funcionamento dos equipamentos.
- **5.3.** A Manutenção Preventiva deverá ser executada, obrigatoriamente, em intervalos que não poderão ultrapassar 60 (sessenta) dias, de acordo com um planejamento prévio, em caráter espontâneo e não em decorrência de atendimento a chamados ou reclamações.
- **5.4.** Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independentemente de ter havido ou não manutenção corretiva no período.

6. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

- **6.1.** Consiste no atendimento às solicitações da Câmara Municipal, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação do equipamento ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham prejudicar o perfeito funcionamento dos aparelhos.
- **6.1.1.** A Manutenção Corretiva compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:
 - a) correção de falhas e/ou defeitos detectados pelo fiscal do contrato;
- **b)** correção de falhas e/ou defeitos constatados através de inspeção periódicas nos equipamentos e registrado em Planilha de Inspeção;
- c) correção e falhas e/ou defeitos detectados pela Contratada por ocasião da execução de outros serviços;
 - d) substituição de peças.
- **6.2.** A chamada para manutenção corretiva deverá ser atendida no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após sua efetiva solicitação, exceção feita ao aparelho da sala do "servidor", cuja chamada deverá ser atendida no prazo máximo de 12 (doze) horas.

- **6.3** A conclusão dos serviços ficará condicionada à sua extensão, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 03 (três) dias corridos e de 01 (um) dia corrido no caso do "servidor", salvo anuência por escrito da Câmara Municipal.
- **6.4.** Os serviços que, por sua natureza técnica, não possam ser executados nas dependências da Câmara Municipal, a Contratada deverá solicitar, por escrito, autorização para remover o equipamento, partes dele ou peças, não acarretando nessa remoção qualquer ônus para a Câmara Municipal, assim como, não podendo ultrapassar o prazo estipulado no item anterior.
- **6.5.** A Contratada deverá apresentar justificativa, por escrito, sempre que o conserto dos equipamentos, partes ou peças removidas, exija prazo superior ao disposto neste Termo.

7. DAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO

- **7.1.** A Contratada será responsável pelo fornecimento das peças de reposição, originais, após autorização escrita da Câmara Municipal, praticando sempre o menor preço de mercado. As despesas oriundas desta responsabilidade serão ressarcidas juntamente com o pagamento das faturas mensais, condicionada à apresentação de relatório circunstanciado conforme dispõe o subitem 4.6. deste Termo.
- **7.2.** Constatada a necessidade de reposição de peças e que não estejam cobertas pela garantia do fabricante dos equipamentos, deverá a Contratada apresentar à Câmara, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o atendimento técnico que lhe deu origem, um orçamento detalhado e quantificado por unidade, com clareza nas especificações, de modo a permitir que a Câmara possa aferir a compatibilidade do custo através de pesquisa de preço;
- **7.2.1.** A Câmara, após os procedimentos descritos no subitem anterior, autorizará à Contratada o fornecimento das peças de reposição, com o menor preço orçado, para posterior ressarcimento da despesa;
- **7.2.2.** Na substituição acima referida não deverá ser cobrado o valor correspondente à mão-de-obra, uma vez que o mesmo já está incluído no valor proposto para manutenção preventiva e corretiva;
- **7.2.3.** Nos meses em que ocorrer manutenção corretiva, a Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal de Serviços especificando as peças substituídas durante o período, anexando cópias das Notas Fiscais de Compra, com as respectivas autorizações da Contratante.
- **7.3.** A peça danificada só poderá ser substituída por outra nova com garantia e em conformidade com as recomendações do fabricante;
- **7.3.1.** Peças, cujo valor seja muito elevado, serão objeto de análise de custo para substituição ou para averiguação da viabilidade do conserto.

8. DOS MATERIAIS DE CONSUMO

8.1. Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como de limpeza, lubrificação, graxas, estopas, soldas, produtos de pintura, nitrogênio, oxigênio, acetileno, gás, etc.

9. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO

- **9.1.** A garantia dos serviços executados será de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento. Em relação às peças de reposição, incluído o compressor, será observado o prazo mínimo de garantia do fabricante, contado a partir da aquisição.
- **9.2.** Nos equipamentos que se encontram em período de garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia. Caso a Contratada execute os serviços de manutenção corretiva nesses equipamentos e disto resulte a perda da garantia oferecida, a mesma assumirá durante o período remanescente da garantia todos os ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **10.1.** Atender rigorosamente às exigências da Portaria nº 3.523/98, do Ministério da Saúde, com orientação técnica dada pela Resolução RE nº 9, de 16/01/2003, da ANVISA Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que estabelece as condições mínimas a serem obedecidas em prédios com sistemas de refrigeração artificial;
- **10.2.** Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional à Câmara;
- **10.3.** Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seus prepostos, podendo a Câmara Municipal solicitar a substituição de qualquer técnico cuja permanência seja, a critério da Fiscalização, considerada inadequada na área de trabalho;
- **10.4.** Executar os serviços contratados observando as normas adotadas pela Câmara, quando prévia e expressamente formalizada à Contratada;
- **10.5.** Zelar para que seus prepostos envolvidos na prestação dos serviços contratados se apresentem convenientemente trajados e devidamente identificados;
- 10.6. Orientar a Câmara quanto ao melhor uso dos equipamentos;
- **10.7.** Manter técnicos habilitados em serviço;

- **10.8.** Ter responsabilidade técnica pelos serviços realizados;
- **10.9.** Responsabilizar-se pela estrita observância das normas de segurança interna, bem como atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em Lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas na execução dos serviços;
- **10.10.** Não subcontratar, sob nenhum pretexto ou hipótese, os serviços objeto do Contrato;
- **10.11.** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, especialmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato;
- **10.12.** Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;
- **10.13.** Executar os serviços conforme o estabelecido neste Termo de Referência e de acordo com as necessidades da Câmara, devendo ainda fiscalizar o nível de qualidade, visando manter a eficiência e eficácia dos serviços prestados;
- **10.14.** Executar os serviços com equipamentos e vestuário apropriados, respeitando as normas referentes à segurança e acidente do trabalho;
- **10.15.** Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Termo, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Câmara Municipal, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- **10.16.** Apresentar sugestões que viabilizem a melhoria, expansão ou adequação do sistema e seus componentes, devendo o acatamento ser de responsabilidade da Câmara;
- **10.17.** Reparar, corrigir, remover ou substituir o material, no total ou em parte, objeto deste Termo, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;
- **10.18.** Indicar os nomes, endereços, números de telefones do (s) técnico (s) responsável (is) pelo atendimento, se necessário;
- **10.19.** Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas;

10.20. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

- 11.1. Fornecer à Contratada todas as informações relacionadas ao objeto deste Termo;
- **11.2.** Designar representante para exercer a fiscalização dos serviços contratados e atestá-los;
- **11.3.** Notificar por escrito a Contratada, a respeito de qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;
- 11.4. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;
- **11.5.** Não permitir o manuseio de equipamento para constatação de defeito no sistema de climatização por pessoas que não sejam os técnicos da Contratada.
- **11.6.** Efetuar o pagamento à Contratada dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias após a certificação da execução dos serviços pelo Setor de Manutenção e Conservação Predial, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12. DA FISCALIZAÇÃO

- **12.1.** A execução dos serviços será acompanhada pelo gestor do contrato nomeado pela Câmara, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da sua execução e o seu prazo, recebendo e certificando a nota fiscal/fatura do serviço correspondente, ficando a Contratada responsável por todo e qualquer dano causado ao patrimônio da Câmara ou a terceiros, decorrente do não cumprimento das observações constantes neste Termo;
- **12.2.** O responsável pela fiscalização deverá observar na íntegra os procedimentos descritos nos §§ 1º e 2º do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo ainda responsável por:
- **12.2.1.** Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o Contrato, Termo de Referência, Rotina de Execução, Orçamentos, Cronogramas, Correspondências e Relatórios de Serviços;
- **12.2.2.** Obter da Contratada a garantia explícita dos serviços executados, assim como das peças substituídas de modo a verificar a sua efetiva utilização;
- **12.2.3.** Analisar, aprovar e fiscalizar a execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle, a ser apresentado pela Contratada no início da execução do Contrato;

- **12.2.4.** Esclarecer as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da Contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pela Câmara;
- **12.2.5.** Paralisar e/ou solicitar a correção de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com plano ou programa de manutenção, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
- **12.2.6.** Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços;
- **12.2.7.** Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços objeto do contrato;
- **12.2.8.** Exercer rigoroso controle sobre a periodicidade de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- **12.2.9.** Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, bem como atestar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada;
- **12.2.10.** Verificar e aprovar os relatórios de execução dos serviços, elaborados em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência;
- **12.2.11.** Verificar e aprovar eventuais acréscimos de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do Contrato;
- **12.2.12.** Solicitar a substituição de qualquer empregado da Contratada que embarace ou dificulte a ação da fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ao andamento dos serviços;
- **12.3.** A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços;
- **12.4.** A comunicação entre a Fiscalização e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Serviços;
- **12.5.** O Relatório de Serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes à execução dos serviços, conclusão e aprovação, indicações sobre a necessidade de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, irregularidades e providencias a serem tomadas pela Contratada e Fiscalização;

13. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- **13.1.** Somente poderão ser considerados para efeito de recebimento e pagamento os serviços efetivamente executados pela Contratada e aprovados pela Fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com este Termo de Referência;
- **13.2.** O recebimento dos serviços será baseado em relatórios periódicos elaborados pela Contratada, registrando os elementos necessários à discriminação e determinação dos serviços efetivamente executados;
- **13.3.** A discriminação dos serviços considerados no recebimento deverá respeitar rigorosamente o estipulado neste Termo de Referência, ao Contrato e aos critérios de pagamento;
- **13.4.** A Câmara providenciará o pagamento das faturas emitidas pela Contratada com base no recebimento dos serviços aprovados pela fiscalização, obedecidas as condições estabelecidas no contrato;
- **13.5.** O recebimento dos serviços executados pela Contratada será efetivado mediante uma inspeção realizada pela Fiscalização mediante a entrega do relatório de execução dos serviços previsto neste Termo de Referência;
- **13.6.** Nesta inspeção, a Fiscalização deverá indicar as eventuais correções e complementações, caso existam, consideradas necessárias ao recebimento dos serviços.

14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O contrato terá início a partir de sua assinatura, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério das partes, nos termos e limites da lei.

15. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1. A empresa deverá comprovar, através de atestado(s), que já realizou serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos ou sistemas de ar condicionado e que possui responsável técnico com registro no CREA, conforme exigido em item específico do edital.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **16.1.** As rotinas, especificações, localizações e quantitativos constantes deste Termo são apenas referência de serviços a serem verificados de uma forma geral. Em alguns modelos ou marcas, a verificação ou outro serviço preventivo pode diferir da descrição e periodicidade aqui especificadas. Assim, este termo jamais é exaustivo, havendo sempre a possibilidade de exceções, que justificadas, serão prontamente acatadas.
- **16.2.** Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas não poderão jamais constituir pretexto para a Contratada pretender cobrar "serviços extras"

e/ou alterar a composição de preços unitários. Considerar-se-á a Contratada como especializada na execução dos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado no valor global da sua proposta também as complementações por acaso omitidas nas especificações, mais implícitas e necessárias ao adimplemento do objeto.

16.3. Os serviços objetos da licitação deverão ser realizados no prédio da Câmara Municipal da Estância Turística de Salto, situada na Av. Dom Pedro II, nº 385, Centro-Salto/SP.

17. DA VALIDADE DAS PROPOSTAS

17.1. O prazo de validade das propostas é de 60 (sessenta) dias.

ANEXO II

PROCESSO № 01/2021

PREGÃO PRESENCIAL № 01/2021

TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

MODELO - Proposta

Razão Social da Licitante:					
Endereço:	Endereço:				
CEP:	Fone:	Responsável:			
E-mail:	CNPJ nº:	Data:			

Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação do licitante neste certame.

LOTE ÚNICO

ITEM	QUANTIDADE	CAPACIDADE	TIPO	MARCA		
		BTU				
1	8	9.000	SPLIT	CARRIER		
2	4	12.000	SPLIT	CARRIER		
3	2	24.000	SPLIT	SAMSUNG		
4	5	9.000	SPLIT	MIDEA		
5	1	12.000	SPLIT	LG		
6	1	36.000	SPLIT	ELGIN		
7	1	18.000	SPLIT	LG		
8	1	12.000	SPLIT	ADMIRAL		
9	2	60.000	SPLIT	YORK		
10	1	24.000	SPLIT	LG		
11	1	12.000	SPLIT	MIDEA		
12	1	9.000	SPLIT	COMFEE		
13	1	12.000	SPLIT	YORK		
14	1	12.000	SPLIT	RHEEM		
SUB TO	TAL					

CORTINAS DE AR

ITEM	QUANTIDADE	MODELO	MARCA	TAMANHO
15	1	DG0900-ST/Y	DUGOLD	900X190X210MM
16	1	ACF 15S5	SPRINGER	1500MM

SUB TOTAL	
TOTAL GLOBAL DA PROPOSTA (soma dos dois sub totais)	

Declaro, sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende a todas as especificações exigidas no Termo de Referência – Anexo I do edital.

Declaro que o preço acima indicado contempla todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros, tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas e lucro.

Declaro que esta proposta é válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Nome do Representante:	
Assinatura do Representante:	

ANEXO III

PROCESSO Nº 01/2021

PREGÃO PRESENCIAL № 01/2021

TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

DECLARAÇÃO LEI FEDERAL 9854/99

A empresa	sediada a	à Rua (Av., Al., etc.) ₋		cidade	_, estado
, inscrita no CNPJ	sob nº	, por seu dir	etor (sócio	gerente, p	roprietá-
rio), portad	or(a) da Carteira	de Identidade nº		, e inscr	ito(a) no
CPF/MF com o nº	, DEC	CLARA, sob as penas	da lei, para	a fins de par	ticipação
no Pregão Presencial n	º 01/2021 ora sen	do realizado pela Câr	mara Munio	cipal de Salto	o, e dian-
te do disposto no inci	iso V, artigo 27, o	da Lei Federal 8666,	/93, acresc	ido pela Lei	Federal
9854/99, que não emp	rega menor de de	zoito anos em trabal	ho noturno	o, perigoso o	u insalu-
bre e não emprega mer	nor de dezesseis ar	ios.			
Ressalva: emprega mer	nor, a partir de qua	torze anos, na condi	ção de apre	endiz ().	
-					
	1	Local e data			
-					

nome e identidade do declarante

ANEXO IV

PROCESSO Nº 01/2021

PREGÃO PRESENCIAL № 01/2021

TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

<u>DECLARAÇÃO</u>

E	ū,	(nome)	,	representa	nte le	egal	da	firma
, interessada em	parti	cipar no Prod	esso Lic	itatório (Pre	egão N	№ 01	/202	21) da
Câmara Municipal de Salto, DECLA	ARO,	nos termos d	o Edital,	e sob as pen	nas da	Lei, q	jue c	lemos
oleno atendimento aos requisitos	de ha	bilitação.						
		Local e data						
	<u> </u>							
	Assi	inatura do re _l	oresenta	nte legal				
	Nor	ne						
	RG	nº						

(carimbo da empresa)

ANEXO V

PROCESSO Nº 01/2021

PREGÃO PRESENCIAL № 01/2019

TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO MICROEMPRESA

<u>OU</u>

EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

DECLARO, sob as penas da lei, sem	prejuízo da	s sançõ	es e multas	aplicáveis, o	que a emp	resa
(denon	ninação	da	pessoa	jurídica),	CNPJ	nº
é () r	microempres	sa ou () empresa	de pequeno	porte, nos	ter-
mos do enquadramento previsto na	Lei Complei	mentar	nº 123, de	14 de dezem	bro de 200)6, e
suas alterações, cujos termos declar	o conhecer i	na ínteg	ra, estando	apta, portan	to, a exerc	er o
direito de preferência como critério	de desemp	ate no	procedimer	nto licitatório	realizado	me-
diante Licitação – Pregão Presencial	nº 01/2021,	, bem co	omo estand	o apta para e	exercer o d	lirei-
to de ser habilitada ainda que os do	cumentos d	e regula	aridade fisca	al apresentad	los conten	ham
ressalvas ou restrições, declarando,	no mais, cié	ència de	que tais re	essalvas ou re	estrições d	eve-
rão ser supridas no prazo de até 05	(cinco) dias	úteis,	contados da	a data de apr	esentação	das
propostas, sob pena de decair do di	ireito à cont	ratação	, sem preju	ízo da sançõe	es prevista	s no
artigo 7 da lei federal nº 10.520.						
			, de	de 202	1	
	Assinatura d	lo repre	esentante le	gal		
	Nome					
	RG nº					

(carimbo da empresa)

ANEXO VI

PROCESSO Nº 01/2021

PREGÃO PRESENCIAL № 01/2021

TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

MODELO DE CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

(nome da empresa), (CNPJ n.º), com sede à (endereço completo), neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto à CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de pregão n.º 01/2021, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, assinar contratos, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

Salto ,	de de 2021
	Assinatura do representante legal
	Nome
	RG nº
	(carimbo da empresa) RECONHECER FIRMA

ANEXO VII

PROCESSO № 01/2021 PREGÃO PRESENCIAL № 01/2021

TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

<u>DECLARAÇÃO</u>

Eu,(nome), CPF:representante le	egal
da firma, CNPJinteressada em participar no Processo Licitat	ório
(Pregão nº 01/2021), da CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, DECLARO, sob as pe	enas
da Lei, que, nos termos do Edital, que inexiste impedimento legal contra a empi	resa
para licitar ou contratar com a Administração	
, de de 2021.	
Assinatura do representante legal	
Nome	
RG nº	
(carimbo da empresa)	

37

ANEXO VIII

PROCESSO № 01/2021

PREGÃO PRESENCIAL № 01/2021

TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO E
A EMPRESA, TENDO COMO
OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO.

São partes neste contrato:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, com sede à Avenida Dom Pedro II, nº 385, Centro, Salto/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.986.798/0001-19, daqui em diante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **Cícero Granjeiro Landim**, RG nº 13.516.788-7, CPF nº 346.667.293-72.

CONTRATADA:	, sediada	à	Rua		nº	,	Bairro
, na cidade de	/SP,	con	n CNP	J nº,	, dad	ıui po	r dian-
te designada simplesmente CONTRA	TADA, repres	enta	ada pe	elo Sr			, RG nº
, CPF nº							

<u>FUNDAMENTO</u>: O presente Contrato decorre do Pregão Presencial nº 01/2021, constante do processo administrativo protocolizado sob nº. 01/2021, que faz parte integrante deste instrumento, e sujeita-se às normas da Lei Federal 10520/02 e da Lei Federal n° 8666/93, com as alterações introduzidas pelas leis posteriores, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO

1.1. Através do presente instrumento, a **CONTRATADA** obriga-se à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para aparelhos de ar condicionado e cortinas de ar, de

acordo com as especificações do Termo de Referência – Anexo I do edital do Pregão Presencial nº 01/2021, conforme sua proposta apresentada à essa licitação e do respectivo edital e seus anexos. Abaixo especificado relação dos equipamentos que deverão obter a manutenção:

QUANTIDADE	CAPACIDADE	TIPO	MARCA
	BTU		
8	9.000	SPLIT	CARRIER
4	12.000	SPLIT	CARRIER
2	24.000	SPLIT	SAMSUNG
5	9.000	SPLIT	MIDEA
1	12.000	SPLIT	LG
1	36.000	SPLIT	ELGIN
1	18.000	SPLIT	LG
1	12.000	SPLIT	ADMIRAL
2	60.000	SPLIT	YORK
1	24.000	SPLIT	LG
1	12.000	SPLIT	MIDEA
1	9.000	SPLIT	COMFEE
1	12.000	SPLIT	YORK
1	12.000	SPLIT	RHEEM

CORTINAS DE AR

MODELO	QUANTIDADE	MARCA	TAMANHO
DG0900-ST/Y	1	DUGOLD	900X190X210MM
ACF 15S5	1	SPRINGER	1500MM

CLÁUSULA 2 - DO VALOR DO CONTRATO

2.1.	O valor global o	do presente contrato é de R\$(()).
------	------------------	--------------------------------	----	----

- **2.3.** O preço ajustado inclui todos os impostos, taxas, contribuições sociais e todas as demais despesas incidentes sobre este contrato, não sendo aceita nenhuma outra cobrança sob qualquer hipótese.
- **2.4.** Os valores ajustados são fixos e irreajustáveis durante a vigência contratual.
- **2.5.** Em caso de prorrogação do prazo contratual, o preço mensal poderá ser reajustado de acordo com a variação do IPCA Índice de Preços ao Consumidor Amplo no período, com sujeição às seguintes condições:

- **2.5.1.** A **CONTRATANTE** fará pesquisa de preços de mercado, para fins de avaliação comparativa do respectivo segmento;
- **2.5.2.** Em decorrência da avaliação da pesquisa de mercado, a **CONTRATANTE** poderá aceitar ou não o reajuste, mediante ato devidamente fundamentado;
- **2.5.3.** A incidência do reajuste contratual dar-se-á a partir do 13º (décimo terceiro) mês da vigência contratual.

CLÁUSULA 3 - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

- **3.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte classificação econômica constante do orçamento vigente da **CONTRATANTE** e da correspondente do exercício futuro:
 - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA 4 – DAS PENALIDADES

- **4.1.** A **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato:
 - a) advertência;
 - **b)** multa(s);
 - c) impedimento de licitar e contratar com a Administração nos casos previstos em lei.
 - **4.1.1.** No tocante às multas, serão aplicadas na seguinte conformidade:
 - a) 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor do objeto entregue com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;
 - b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global do contrato para o descumprimento de condições e obrigações assumidas.
 - C) 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.

- **4.2.** As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a **CONTRATANTE** cobrá-las judicialmente com os encargos correspondentes.
- **4.3.** Além das multas estabelecidas, a **CONTRATANTE** poderá recusar o objeto fornecido se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital.
- **4.4.** As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da **CONTRATANTE**.
- **4.5.** As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- **4.6.** Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA 5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **5.1.** O pagamento será efetuado mensalmente, em 10(dez) dias após a manifestação favorável do Setor de Contabilidade e Finanças na Nota Fiscal Fatura apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação. As Notas Fiscais deverão ser enviadas no 1º (primeiro) dia útil de cada mês.
- **5.2.** Os pagamentos ficam condicionados à regularidade fiscal da **CONTRATADA**.
- **5.3.** O preço manter-se-á fixo e inalterado durante a vigência contratual.
- **5.4.** Deverá constar do documento fiscal o número do Pregão, o Banco, o número da conta corrente e a agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.
- **5.5.** Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado a partir da apresentação dos documentos corrigidos, sem qualquer acréscimo.
- **5.6.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- **5.7.** Na hipótese de a **CONTRATANTE**, por sua exclusiva responsabilidade, não efetuar o pagamento na data aprazada, o valor do débito será acrescido de multa moratória de 2% (dois

por cento), além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro-rata-tempore".

CLÁUSULA 6 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. DA CONTRATADA

- **6.1.1.** Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da **CONTRATANTE**, originados direta ou indiretamente da execução deste contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes;
- **6.1.2.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução deste contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão contratual;
- **6.1.3.** Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente contrato durante toda a sua execução, conservando todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **6.1.4.** Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre esta contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, devendo apresentar, sempre que solicitada pela **CONTRATANTE**, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos;
- **6.1.5.** Reunir-se com o gestor do contrato para traçar programa de manutenção preventiva dos aparelhos;

6.2. DA CONTRATANTE

- **6.2.1.** Efetuar os pagamentos na data aprazada neste instrumento;
- **6.2.2.** Cumprir todas as orientações da **CONTRATADA** no tocante à utilização dos equipamentos:
 - **6.2.3.** Designar representante para acompanhamento e fiscalização do contrato;
- **6.2.4.** Permitir e facilitar o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** aos locais onde estão instalados os aparelhos de ar condicionado.

CLÁUSULA 7 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. Em caso de rescisão de contrato, será aplicado o disposto nos artigos 58 - II e 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores;

- **7.2.** Constitui motivo para a rescisão do contrato:
- **7.2.1.** O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- **7.2.2.** A lentidão de seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento no prazo estipulado;
 - **7.2.3.** O atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
- **7.2.4.** A dissolução da sociedade ou a declaração de falência, ou a instauração de sua insolvência civil;
- **7.2.5.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;
- **7.2.6.** As razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela **CONTRATANTE** e exaradas no processo licitatório a que se refere o presente contrato;
- **7.3.** Quando a rescisão ocorrer por outros motivos, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, caberá ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que esta houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão, se houver.

CLÁUSULA 8 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado por iguais períodos nos termos e limites da lei.

CLÁUSULA 9 – DISPOSIÇÕES GERAIS

- **9.1** Para o fim de comunicação, solicitação da prestação de serviços, notificação, intimação e afins, a CONTRATADA fornece os seguintes meios institucionais:
 - a) endereço eletrônico:
 - b) telefone:
- **9.2** As Partes, desde já, se obrigam por si, seus diretores, funcionários ou pessoal contratado, a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e quaisquer informações relacionada às atividades da Partes diversa, das quais venha a ter conhecimento ou acesso em razão do cumprimento do presente Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia e expressa autorização da Parte contrária, responsabilizando-se, em caso de descumprimento

dessa obrigação assumida, por eventuais perdas e danos, lucros cessantes e demais cominações legais.

- **9.2.1.** Não serão consideradas informações confidenciais: (i) aquelas que sejam de domínio público antes de sua revelação à Parte contrária; (ii) aquelas que se tornem de domínio público por qualquer meio que não uma violação das obrigações previstas neste Contrato; e (iii) aquelas requisitadas por autoridade governamental ou decisão judicial, desde que a Parte receptora notifique previamente a outra parte.
- **9.2.2.** As obrigações assumidas nesta Cláusula tornar-se-ão válidas a partir da data de assinatura do presente instrumento e subsistirão a resilição, rescisão ou término do presente ajuste, por qualquer motivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, alcançando as Partes, seus representantes e sucessores a qualquer título.
- **9.3.** A omissão ou tolerância de uma das Partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições ora contratados não implicam em novação ou renúncia a direitos, sendo considerada mera liberalidade, não afetando os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.
- **9.4.** As Partes declaram que o presente Contrato constitui-se na totalidade dos entendimentos entre elas havido no que toca ao objeto do presente, incorporando todas as comunicações anteriores e contemporâneas entre as mesmas. Caso ocorra qualquer conflito entre este Contrato e qualquer outro documento que possa ser a ele anexado, os termos deste Contrato prevalecerão.
- **9.5.** Na hipótese de que qualquer termo ou disposição do presente Contrato venha a ser declarado nulo ou não aplicável, tal nulidade, ou inexequibilidade, não afetará o restante do Contrato que permanecerá em pleno vigor e eficácia, como se tais disposições jamais lhe houvessem sido incorporadas.
- **9.6.** Considerando o Tratamento de Dados Pessoais que é realizado pelas Partes ou suas afiliadas, seus funcionários, representantes, contratados ou outros, as partes devem garantir que qualquer pessoa envolvida no Tratamento de Dados Pessoais em seu nome, em razão deste instrumento, cumprirá esta cláusula, sendo que as partes atuarão conjuntamente nas operações que tratarem Dados Pessoais
- **9.6.1.** A CONTRATANTE tratará os dados pessoais para a finalidade e as obrigações contratuais descritas neste instrumento ou outras definidas por meio de aditivos contratuais. Igualmente, a CONTRATANTE não coletará, usará, acessará, manterá, modificará, divulgará, transferirá ou, de outra forma, tratará dados pessoais, de maneira que viole a finalidade, dando ciência à CONTRATADA sobre qualquer incidente. A CONTRATANTE tratará os Dados Pessoais em observância a todas as leis de privacidade e proteção de dados aplicáveis.

- **9.6.2.** As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, sem prejuízo de perdas e danos.
- **9.6.3**. As Partes reconhecem que os Dados Pessoais Sensíveis estão sujeitos a um maior rigor legal e, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, quando houver operações de Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis, deve ser garantido que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações sejam implementadas, como por exemplo, a criptografia. As Partes concordam em realizar o Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis apenas quando estritamente necessário para cumprir com as disposições contratuais.
- **9.6.4.** A CONTRATANTE assegurará que os Dados Pessoais não sejam acessados, compartilhados ou transferidos para terceiros (incluindo subcontratados, agentes autorizados e afiliados) sem o consentimento expresso do detentor dos dados ou quando não haja base legal. Caso seja ajustada entre as partes estas operações de tratamento, a CONTRATANTE deverá garantir que tais terceiros se obriguem, por escrito, a garantir a mesma proteção aos Dados Pessoais estabelecida neste instrumento. A CONTRATANTE será responsável por todas as ações e omissões realizadas por tais terceiros, relativas ao Tratamento dos Dados Pessoais, como se as tivesse realizado.
- 9.6.5. As partes se comprometem a instituir e manter um programa abrangente de segurança e governança de dados pessoais. Esse programa deverá estabelecer controles técnicos e administrativos apropriados para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais objeto de Tratamento, além de garantir a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e demais normas que versem sobre privacidade e proteção de dados pessoais. Isso inclui a implementação de "Políticas Internas" que estabeleçam, dentre outras regras: (i) como os titulares de dados são informados quando do tratamento de dados pessoais; .(ii) quais são as medidas de segurança aplicadas (técnicas e procedimentais) que garantam a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações; (iii) como é realizada a gestão de crise, em caso de ocorrência de incidentes envolvendo dados pessoais; (iv) qual o procedimento instituído que garante a constante atualização destas medidas; (v) a limitação e controle de acesso aos Dados Pessoais; (vi) a revisão periódica das medidas implementadas; (vii) condução de constantes treinamentos com os funcionários da companhia.
- **9.6.6**. As Partes concordam e declaram possuir medidas implementadas para proteger as informações pessoais tratadas, possuir uma política de segurança da informação instituída, a qual deverá determinar medidas técnicas e administrativas capazes de garantir a integridade, disponibilidade e confidencialidade das informações tratadas. Tal política deverá instituir, mas não limitar a:

- a) condução de constantes treinamentos com os funcionários da companhia; e
- b) possuir medidas técnicas de controle, que deverá possuir, no mínimo:
- b.1) sistema de detecção de invasão ou tentativa de invasão pela internet, incluindo, mas não se limitando à contenção de vírus e drives maliciosos;
- b.2) solução que possibilite a encriptação dos dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, quando necessário e de acordo com o nível de sensibilidade e volume das informações;
- b.3) sistemas que previnem a acoplagem de qualquer sistema móvel de carregamento de informações ou dispositivos relacionados; e
- b.4) um profissional designado e instituído em tempo integral, para figurar como ponto focal responsável pelas medidas de segurança aplicadas.
- **9.6.7.** As partes concordam que qualquer auditor ou empresa de segurança terceirizada que celebre um contrato com a CONTRATANTE deverá (i) usar as informações confidenciais da CONTRATANTE somente para fins de inspeção ou auditoria; (ii) manter as informações confidenciais da CONTRATANTE (incluindo quaisquer informações relativas a seus outros clientes) confidenciais; e (iii) tratar os Dados Pessoais em observância às regras aqui estabelecidas para o Tratamento de Dados pela CONTRATANTE.
- **9.6.8**. A CONTRATANTE deverá, sob o comando ou não da CONTRATADA, ou quando da extinção do vínculo contratual e obrigacional existente, devolver os dados pessoais compartilhados em razão das finalidades previamente pactuadas e realizar a exclusão definitiva e permanente dos mesmos. Não obstante, em caso de comando expresso, por escrito, da CONTRATADA, deverá a CONTRATANTE manter em arquivo os dados pessoais compartilhados para cumprimento da finalidade determinada pelo presente instrumento, por tempo determinado pela CONTRATADA.
- **9.6.9.** Caso a CONTRATANTE seja destinatária de qualquer ordem judicial ou comunicação oficial que determine o fornecimento ou divulgação de informações pessoais, deverá notificar a CONTRATADA, no prazo máximo de 48 (QUARENTA E OITO) horas, sobre o ocorrido, oportunizando a adoção, em tempo hábil de medidas legais para impedir ou mitigar os efeitos decorrentes da divulgação dos dados pessoais relacionados a esta requisição ou objetos desta.

CLÁUSULA 10 - DO FORO

10.1. As partes contratantes elegem, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Foro de Salto para dirimir questões que eventualmente não consigam resolver por mútuo consenso.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Estância Turística (de Salto, de de 2.021
CONTRATANTE	CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	